

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando esclarecimentos sobre as ações de fiscalização da procedência de bebidas comercializadas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares no município de Santo André.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, requeremos ao Senhor Prefeito Municipal que, por meio dos órgãos competentes, sejam prestadas informações a esta Casa de Leis a respeito das medidas de fiscalização da procedência das bebidas comercializadas em bares, restaurantes e demais estabelecimentos do município.

Recentemente vieram a público notícias alarmantes sobre a apreensão de bebidas falsificadas contaminadas com metanol em diversos pontos da Grande São Paulo, o que representa grave risco à saúde pública, podendo causar cegueira, coma e até óbito, além de danos renais e pulmonares severos. Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de proteger a população andreense de riscos semelhantes, faz-se necessário conhecer as ações de monitoramento e controle adotadas pelo poder público municipal.

Dessa forma, solicitamos que sejam informados os seguintes pontos:

1. Quais medidas de fiscalização e inspeção estão sendo realizadas nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no município;
2. Se há parcerias ou operações conjuntas com órgãos estaduais e federais (como Vigilância Sanitária, Procon, Polícia Civil ou Ministério Público) para coibir a venda de bebidas adulteradas;
3. Quantas fiscalizações foram realizadas nos últimos 12 meses e se houve apreensões ou interdições em decorrência de irregularidades;
4. Quais ações preventivas ou campanhas de orientação aos comerciantes estão sendo promovidas pelo município para evitar que esses produtos circulem no mercado local.





Ressaltamos que a prestação dessas informações é essencial para garantir transparência e segurança à população, bem como para permitir que esta Câmara acompanhe e apoie as medidas voltadas à proteção da saúde pública e defesa do consumidor.

Aguardamos resposta dentro do prazo legal de **15 dias**, conforme determina o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 6 de outubro de 2025

Tiago Nogueira

Vereador

